



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO PARA A SEGURANÇA SOCIAL

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
PROGRAMAS
NÚCLEO DE RESPOSTAS SOCIAIS
Rua D. Pedro de Castro, n.º 110 – Apartado 208
5000-669 Vila Real

RECEBIDO

EM14/12/2015.....
000052
REGISTO N.º

Ex. Sr. Presidente da Direção
Casa do Povo de Vilarandelo
Normando Teixeira Alves
R. Prof. José Ribeirinha Machado, n.º 4
5430-658 Vilarandelo

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		UDSP-NRS	07156415-12-09

Assunto: **Casa do Povo de Vilarandelo - ANÁLISE DE ALTERAÇÕES/ESTATUTOS**

A Instituição Casa do Povo de Vilarandelo, solicitou a estes Serviços de Segurança Social, a apreciação da sua proposta de Estatutos, sendo que a mesma deve ter em vista a análise da conformidade jurídica dos Estatutos, considerando o enquadramento legal previsto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, regulado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 9/85 de 09 de janeiro, n.º 89/85, de 01 de abril, n.º 402/85, de 11 de outubro, n.º 29/86, de 19 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, que procedeu à sua republicação e, ainda, à Lei n.º 76/2015, de 28 de julho (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro).

Assim os Estatutos, além das disposições específicas dos artigos 52.º a 67.º do citado Decreto-Lei, deverão regulamentar as matérias obrigatórias constantes do Artigo 10.º, n.º 2 daquele diploma.

Foram já elaborados Pareceres Jurídicos, devidamente comunicados à Instituição, onde foram propostas alterações pontuais de melhoria dos ditos Estatutos.

A Casa do Povo de Vilarandelo procedeu a uma alteração parcial dos Estatutos.

Nestes termos, cumpre apenas verificar se a mesma vai de encontro às recomendações e melhorias propostas por estes serviços.

Assim, verifica-se que os Estatutos submetidos para análise, após as alterações referidas, estão consonantes, de forma geral, com os elementos da legislação enquadradora (Decreto-Lei n.º 172-



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRIAL DE VILA REAL

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROGRAMAS
NÚCLEO DE RESPOSTAS SOCIAIS

A/2014, de 14 de novembro), tendo, inclusivamente, sido dado cumprimento às recomendações apresentadas.

Destarte, atesta-se um juízo de conformidade legal aos Estatutos Casa do Povo de Vilarandelo.

O Diretor da UDSF

José Manuel Freire Ferreira*

José Ferreira
Diretor de Unidade de Desenvolvimento
Social e Programas

(*) No uso da Delegação de Competências: Despacho n.º 9877/2015, de 24.08 / D.R, 2.ª Série-N.º 169-31 de agosto de 2015.



ESTATUTOS DA CASA DO POVO DE VILARANDELO

- CAPÍTULO I -

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

SECÇÃO I

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Casa do Povo Vilarandelo, adiante designada por Casa do Povo, pessoa coletiva de direito público, é equiparada a uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, que reveste a forma de “associação de solidariedade social”, constituída por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes Estatutos e disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A Casa do Povo tem a sua Sede em Vilarandelo, concelho de Valpaços, distrito de Vila Real, e o seu âmbito de ação abrange a Freguesia de Vilarandelo e presta serviços de carácter social nas freguesias limítrofes.

Artigo 3.º

Objetivos


1. A Casa do Povo tem por finalidade desenvolver atividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo ou outras, com a participação dos interessados e em colaboração com o Estado, as Autarquias, INATEL e outras entidades, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respetiva área.
2. A Casa do Povo poderá ainda participar no planeamento de ações de carácter económico, social e cultural, que abranjam a respetiva área.

Artigo 4.º

Atividades

Para a realização dos seus objetivos, propõe-se a Casa do Povo:

- a) Promover ações de animação sociocultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação e cooperação com outras entidades;
- b) Desenvolver atividades de apoio social, nas valências existentes atualmente:
 - Centro de Dia (CD);
 - Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)
 - Estrutura Residencial Para Idosos (ERPI);

- 
- Creche;
 - Pré-escolar;
 - Centro de Acolhimento Temporário (CAT);
 - Rendimento Social de Inserção (RSI);
 - Serviço de Apoio Domiciliário Integrado (SADI);
 - Cantina Social
- c) Desenvolver atividades culturais e desportivas, atualmente:
- Rancho Folclórico e Etnográfico da Casa do Povo de Vilarandelo;
 - Banda Musical da Casa do Povo de Vilarandelo;
 - Comissão de Carnaval “ Os Maltezes” da Casa do Povo de Vilarandelo;
 - Secção de Futsal da Casa do Povo de Vilarandelo;
- d) Desenvolver atividades de apoio à comunidade atualmente:
- Posto de correios

Artigo 5º.

Atividades de Apoio Social, Cultural, Desportivas e de Apoio à Comunidade

A Casa do Povo promoverá a criação e manutenção de atividades de apoio social, culturais, desportivas e de apoio à comunidade, designadamente nos sectores da infância, juventude e terceira idade, por sua iniciativa ou em cooperação com o Centro Regional de Segurança Social, nas condições previstas para o desenvolvimento dessas atividades.

Artigo 6º.

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores desta atividade constarão de Regulamento Interno a aprovar pela Direção.

Artigo 7º.

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela Casa do Povo na concretização das atividades previstas nos artigos 4.º e 5º serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder;
2. As tabelas de comparticipações dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

- CAPÍTULO II -

Dos Sócios

SECCÃO I

Disposições Gerais

Artigo 8º

Qualidade de associado

1. Podem ser sócios as pessoas singulares maiores de dezoito anos ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Casa do Povo mediante o pagamento de joia de inscrição e quotas, que residam ou não na área da freguesia de Vilarandelo.
2. A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no programa informático designado “Gestão de Sócios” que a associação obrigatoriamente possuirá e pelo pagamento da joia de inscrição, após processo de admissão e aprovação pela Direção.

Artigo 9º. Categorias

Haverá três categorias de sócios:

1. **Sócios Efetivos** - todas as pessoas singulares com mais de dezoito anos de idade ou coletivas, que tenham residência efetiva ou sede na freguesia de Vilarandelo.
2. **Sócios Correspondentes** - as pessoas singulares ou coletivas que, mediante o pagamento de uma joia de inscrição e quotização não inferior à dos sócios efetivos, não residam ou não tenham sede na área da freguesia de Vilarandelo;
3. **Sócios Honorários** – as pessoas singulares ou coletivas que, por prestarem relevantes serviços ou auxiliarem com donativos consideráveis a Casa do Povo, sejam consideradas merecedoras de tal distinção, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, sobre proposta fundamentada da Direção.

Artigo 10º. Admissão

A admissão ou readmissão de sócios depende de requerimento dos interessados e da decisão da Direção, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 11º. Número de sócios

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de 50 (cinquenta).

SECCÃO II

Direitos e Deveres

Artigo 12º. Direitos e deveres

1. São Direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do nº 2 do artigo 30º;
- d) Examinar o relatório de contas e os documentos que serviram de base à sua elaboração, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos e correspondentes.
- b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Não praticar atos lesivos aos interesses da Casa do Povo.

**Artigo 13º.
Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 12º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Casa do Povo ou que, culposamente, causem ou concorram para o seu desprestígio.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção exclusiva da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas no nº. 1 Só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

**Artigo 14º.
Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só poderão exercer os direitos referidos no art.º 12º, se tiverem efetuado o pagamento das quotas do ano anterior.

2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do nº1 do art.º 12º, podendo todavia assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados efetivos que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos dois anos de vida associativa.

4. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Casa do Povo ou de outra instituição de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

**Artigo 15º.
Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão

Artigo 16º.
Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos consecutivos.
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 13º.
2. No caso previsto na alínea b) do nº anterior será excluído o sócio que, tendo sido notificado por escrito com aviso de receção pela Direção, para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Casa do Povo não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Casa do Povo.

- CAPITULO III -

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 17.º
Órgãos sociais

1. São órgãos da Casa do Povo, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

Artigo 18.º
Composição dos órgãos

1. Os órgãos de administração (Direção) e de fiscalização (Conselho Fiscal), não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal) trabalhadores da Instituição.

Artigo 19.º
Incompatibilidades

1. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos da Casa do Povo.
2. Os membros da Direção e do Conselho Fiscal não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia geral.

Artigo 20.º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Casa do Povo, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Casa do Povo nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com a instituição, ou de participadas desta.

Artigo 21.º
Mandatos dos titulares dos órgãos


1. A duração do mandato dos órgãos da Casa do Povo é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Fevereiro do último ano de cada mandato.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse dos seus membros perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
3. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. O presidente da Direção da Casa do Povo ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares.
6. O ato eleitoral rege-se pelo Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 22.º
Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Casa do Povo são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23.º
Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

- 
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
 4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
 5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do nº anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
 6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 24.º **Constituição**

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
2. Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
4. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, doze meses, que tenham as suas quotas do ano anterior pagas e não se encontrem suspensos.
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 25.º **Competências**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Casa do Povo;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Casa do Povo;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Fixar, sob proposta da direção, o valor das quotas dos sócios e da joia de inscrição;
- h) Autorizar a instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.



Artigo 26º.
Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da Casa do Povo, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Casa do Povo.
4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na secretaria do Centro Comunitário e no sítio institucional da Casa do Povo, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 27º.
Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 28º.
Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes com direito a voto, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), h) e i) do artigo 25º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 25º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da Casa do Povo, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 29º.
Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

Artigo 30º.

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;

b) Até 31 de Março de cada ano para discussão, votação e aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 20% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III

Da Direção

Artigo 31.º

Constituição

1. A direção da Casa do Povo é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

2. Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 32.º

Competências

Da direção

Compete à direção gerir a Casa do Povo e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;


e) Representar a associação em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Casa do Povo.

Artigo 33.º

Do Presidente

Compete ao presidente da direção:

- 
- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) Representar a Casa do Povo em juízo ou fora dele;
 - d) Assinar e rubricar as atas da direção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 34.º
Do Vice-Presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 35.º
Do Secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender os serviços de secretaria.
- e) A direção pode através de ata, delegar competências nos serviços administrativos.

Artigo 36.º
Do Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- c) Apresentar periodicamente no mínimo quatro vezes por ano à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesa do mês anterior;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
- e) A direção pode através de ata, delegar competências nos serviços administrativos.

Artigo 37.º
Do Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as competências que a direção lhe delegar.



Artigo 38.º
Reuniões da Direção

A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, em princípio, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 39.º
Forma de obrigar

1. Para obrigar a Casa do Povo são necessárias e bastantes as assinaturas da maioria dos seus membros, incluindo a do Presidente.
2. Nas operações financeiras são necessárias duas assinaturas, sendo obrigatória a do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 40.º
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal.

Artigo 41.º
Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou a mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. Podem ainda os membros do conselho fiscal propor reuniões extraordinárias para discussão, com a direção, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 42.º
Reuniões do Conselho Fiscal

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, em Março e em Novembro de cada ano.

- CAPITULO IV –

Regime financeiro

Artigo 43.º
Património

O património da Casa do Povo é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à instituição, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 44.º
Receitas

São receitas da Casa do Povo:

- a) O produto das joias, quotas dos associados e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos serviços prestados;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 45.º
Joias e Quotas

Os associados pagam uma joia de inscrição e quota, de periodicidade semestral ou anual, de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.

- CAPITULO V –

Disposições diversas

Artigo 46.º
Extinção

1. A extinção da Casa do Povo tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

[Handwritten signature]

3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 47.º
Simbologia

A Casa do Povo tem direito ao uso de emblema, bandeira e selo próprio, aprovados pela Direção.

Artigo 48.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Vilarandelo, 28 de Outubro de 2015



A Mesa da Assembleia Geral

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]